

| | |
|------------------------------------|--|
| PROJETO DE: | |
| EMENDA A LEI ORGÂNICA () | |
| LEI COMPLEMENTAR () | |
| LEI ORDINÁRIA (X) | Nº <u>07/2025</u> |
| RESOLUÇÃO NORMATIVA () | |
| DECRETO LEGISLATIVO () | |
| AUTORES/ SIGNATÁRIO | EMENTA |
| Vereador Eduardo Draga Alana - PSD | Reconhece como de utilidade pública o INSTITUTO SARAH BEBÉ e dá outras providências. |

TEXTO:

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica reconhecido como de **utilidade pública municipal o Instituto Sarah Bebé**, fundada em 28 de agosto de 2013, com sede na quadra Q, casa 31, Conjunto Paulo de Tarso de morais, bairro Aroeiras, regulamente inscrita sob o CNPJ: 19.487.860/0001-20 entidade civil sem fins lucrativos, com sede e atuação no município de Teresina – PI.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem como fundamento os relevantes serviços prestados pelo Instituto Sarah Bebé à sociedade teresinense, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação, acolhimento infantil, desenvolvimento humano e promoção da cidadania.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 09 de Junho de 2025.


EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo reconhecer como de utilidade pública municipal o Instituto Sarah Bebê, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e atuação no município de Teresina, Piauí.

O Instituto Sarah Bebê desenvolve um trabalho de grande relevância social, com ações voltadas à promoção da cidadania, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população. Sua atuação se dá em diversas frentes, todas de interesse público e de impacto direto nas comunidades locais.

Entre suas principais finalidades, destacam-se:

A promoção e formação moral, socioeconômica, cultural, educativa e profissional da comunidade, por meio da realização de cursos, congressos, oficinas, conferências, seminários, simpósios, mesas redondas e outros eventos formativos que tratam de temas relacionados à realidade local;

A promoção do bem-estar e da assistência à saúde física, mental e psicológica da população, com iniciativas que visam atender, acolher e orientar indivíduos em situação de vulnerabilidade;

A democratização da comunicação, através de meios específicos constituídos pelo próprio Instituto, dando voz à população e fortalecendo a escuta ativa e a participação cidadã.

Essas ações contribuem significativamente para o desenvolvimento humano e social em Teresina, especialmente nas comunidades que mais necessitam de apoio e atenção do poder público.

O reconhecimento de utilidade pública ao Instituto Sarah Bebê é, portanto, um justo e necessário reconhecimento à sua trajetória de compromisso com o bem comum, possibilitando inclusive que a entidade amplie suas parcerias, projetos e captação de recursos para continuar sua missão com ainda mais eficiência e alcance.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Teresina (PI), 09 de Junho de 2025



EDUARDO DRAGA ALANA - PSD
Vereador





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.487.860/0001-20 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 24/10/2013 | |
| NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SARAH BEBE | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO SARAH BEBE | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO CJ PAULO DE TARSO DE MORAIS | NÚMERO 31 | COMPLEMENTO QUADRAQ CASA 31 | |
| CEP 64.011-555 | BAIRRO/DISTRITO AROEIRAS | MUNICÍPIO TERESINA | UF PI |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOSARAHBEBE@GMAIL.COM | | TELEFONE (86) 9937-5170 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2020 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 08:34:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.487.860/0001-20
Razão Social: INSTITUTO SARAH BEBE
Endereço: CJ PAULO DE TARSO DE MORAIS 31 QUADRA Q / AROEIRAS / TERESINA /
PI / 64011-555

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2025 a 15/04/2025

Certificação Número: 2025031708225599759392

Informação obtida em 27/03/2025 08:44:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO SARAH BEBE**
CNPJ: **19.487.860/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:08:13 do dia 26/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/05/2025.

Código de controle da certidão: **CC54.40DB.065A.6D4A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Id:05D509101ACD6883



EXTRATO DE ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

O INSTITUTO CULTURA VIVA, inscrito no CNPJ nº 19.687.890/0001-20, com sede à Quadra E, Casa 11, Conjunto Paulo de Tarso, Bairro Anatórias, Teresina-PI, CEP 64.011-555, convocou para, mediante deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 31 de janeiro de 2023, foi aprovada:

1. A alteração da denominação social da entidade, que passa a se chamar INSTITUTO SARAH BÉBÉ;
2. A reforma do Estatuto Social, que passa a reger a entidade conforme o novo texto aprovado;
3. A manutenção do endereço da sede na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Paulo de Tarso, Bairro Anatórias, Teresina-PI, CEP 64.011-555;
4. A eleição e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de 5 (cinco) anos, ficando assim composta:

Diretoria Executiva:

- Presidente: Clevaldo da Amanteira Silva - CPF nº ***.742.***.##
- Vice-Presidente: Edson Luiz Gomes Mourão - CPF nº ***.584.***.##
- 1ª Secretária: Daniela Campos Oliveira - CPF nº ***.865.***.##
- 2ª Secretária: Marília Saraiva de Alexandria - CPF nº ***.746.***.##
- Tesoureiro: William Jackson Barbosa Dutra - CPF nº ***.089.***.##
- Vice-Tesoureiro: Amanda Castello Branco Carvalho - CPF nº ***.839.***.##

Conselho Fiscal:

- Presidente: Emerson Luiz Gomes Mourão - CPF nº ***.950.***.##
- Vice-Presidente: William Jackson Barbosa Dutra - CPF nº ***.089.***.##
- Suplente: Marília Saraiva de Alexandria - CPF nº ***.746.***.##

Teresina - PI, 31 de janeiro de 2023.

+55 86 96277 5170

instituciosarahbebe@gmail.com

CNPJ: 19.687.890/0001-20

Id:030E7E1F5FB96895



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
 Rua 7 de Setembro, nº 430 - Centro - Novo Oriente do Piauí PI - CEP 64.330-000
 Fone: (89) 3675-2351 - CNPJ: 06.508.816/0001-14
 E-mail: municipiodenovoorientodo@gmail.com

DECRETO Nº 14 DE 20 DE MAIO DE 2025.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 1.058, de 18 de fevereiro de 2025;
 CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 12.064 de 17 de junho de 2024;
 CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 1.030, de 07 de novembro de 2024;
 CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024;
 CONSIDERANDO, o disposto na Lei Federal nº. 14.601 de 19 de junho de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família - PBF, como instância de planejamento das ações intersetoriais de gestão das condicionalidades do Programa Bolsa Família, as quais devem contemplar estratégias para o monitoramento do cumprimento das condicionalidades nas áreas da saúde e educação e ao apoio ao acompanhamento familiar no âmbito da assistência social.

Art. 2º Compete a Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família - PBF:

I - Elaborar o planejamento anual intersetorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.

II - Promover ações de divulgação das condicionalidades do Programa Bolsa Família: cadastro atualizado, frequência escolar e presença mensal de crianças e mulheres, conforme critérios do programa;

III - Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;

IV - Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;

IV - Submeter, anualmente, o planejamento intersetorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;

V - Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos;

VI - Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades;

VII - Realizar reuniões mensais ou sempre que necessário, para análise dos resultados obtidos e elaborar planos para cumprimento das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

VIII - Realizar campanhas de sensibilização nos postos de saúde, escolas e demais localidades para cumprimento das condicionalidades;

IX - Apoiar, estimular e divulgar o Cadastro Único para programas sociais;

Art. 3º O Comitê será composto pelas seguintes Secretarias:

Secretaria Municipal de Assistência Social;
 Secretaria Municipal de Saúde;
 Secretaria Municipal de Educação;

Art. 4º O Comitê Gestor Municipal do Programa Bolsa Família será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá reunir-se mensalmente a fim de tratar dos temas e assuntos de sua competência.

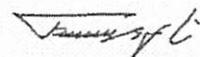
§ 1º Os Membros da Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias.

§ 2º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial Municipal do Programa Bolsa Família:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social- José da Cruz Soares - Coordenador da Comissão;
 - II - Secretaria Municipal de Saúde - José Enildo de Sousa Rodrigues;
 - III - Secretaria Municipal de Educação - Iraci Soares Dos Santos
- § 3º As Secretarias de que trata o art. 3º, deverão indicar preferencialmente, como membros da Comissão, servidores municipais que atuam na pasta ou na área de processamento de dados do programa Bolsa Família.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, em 20 de Maio de 2025.



FRANCISCO AFONSO RIBEIRO SOBREIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

www.diariooficialdosmunicipios.org
 A divulgação virtual dos atos municipais





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 230395302025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **OSVALDO DO AMARANTE SILVA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISCO JOSE DA SILVA e IRENICE PAULO DO AMARANTE SILVA, nascido(a) aos 05/09/1989, natural de Teresina-PI, CPF 039.742.123-02.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **08:31** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230395302025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 230394422025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **EDSON LUIZ GOMES MOURAO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de RAIMUNDO NONATO MOURAO e MARIA IRELDA GOMES, nascido(a) aos 08/01/1987, natural de Teresina-PI, CI 2353631 SSP PI, CPF 026.585.373-79.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **08:29** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230394422025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 230396192025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **WILLIAM JACKSON BARBOSA DUTRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de VILMA MARIA BARBOSA DUTRA, nascido(a) aos 25/03/1987, natural de Teresina-PI, CI 5021143 SSP PI, CPF 025.089.693-11.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **08:33** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230396192025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 230391712025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **AMANDA CASTELO BRANCO CARVALHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de EMERSON CARVALHO LIMA e ALCIREMA MARTINS CASTELO BRANCO CARVALHO, nascido(a) aos 07/06/1989, natural de Teresina-PI, CI ALCIREMA MARTINS CASTELO BRANCO SSP PI, CPF 005.839.433-81.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **08:24** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230391712025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nº 230393332025

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC
Sistema Nacional de Informações Criminais
Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **DANIELA CAMPOS OLIVEIRA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de JOSE AUGUSTO DE CASTRO OLIVEIRA e MARIA DE NAZARE NUNES CAMPOS, nascido(a) aos 24/08/1993, natural de Barras-PI, CI 2310210 SSP PI, CPF 044.865.413-08.

Esta certidão foi expedida em **27/03/2025** às **08:26** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 230393332025.

Este documento é válido por 90 dias.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL E MUDANÇA DE ENDEREÇO DO INSTITUTO SARAH BEBÉ

No trigésimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte três (31/05/2023), na nova sede do instituto, inscrita no CNPJ: 19.487.860/0001-20, situada na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Paulo de Tarso de Moraes, Bairro Aroeiras, na cidade de Teresina-PI, CEP 64.011-555, reuniram-se os associados identificados na lista de presença, assinada por todos e que fica fazendo parte integrante da presente ata para todos os fins de direito, com finalidade de:

1. Alteração do Estatuto Social;
2. Mudança de Endereço.

Nos termos do Edital de Convocação publicado no átrio da instituição em 30 de abril de 2023. A assembleia seria iniciada no horário das 17:00h, mas não teve quórum, em primeira chamada, vez que não só atingiu a maioria absoluta dos associados. As 17:30 horas, em segunda convocação, instalou-se a assembleia com o *quórum* existente, para sua realização na forma do estatuto vigente. Com a palavra, o Senhor **Presidente Osvaldo do Amarante Silva**, submeteu aos presentes a necessidade de ajuste ao estatuto da entidade para atender os anseios da sociedade do Estado do Piauí e dos órgãos fiscalizadores, bem como a mudança de sede para realização de maneira mais efetiva os propósitos do Instituto. Dando prosseguimento a pauta, a nova sede passa a ser no endereço: na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Paulo de Tarso de Moraes, Bairro Aroeiras, na cidade de Teresina-PI, CEP 64.011-555, em seguida foi lida a proposta de reforma do estatuto social, e os presentes tiveram a oportunidade de sugestões, levando à aprovação, por unanimidade, do Estatuto conforme transcrição de seu Inteiro teor:

INSTITUTO SARAH BEBÉ
 ENDEREÇO: QUADRA Q, CASA 31,
 CONJUNTO PAULO DE TARSO DE MORAES,
 BAIRRO AROEIRAS, CIDADE DE TERESINA-PI,
 CEP 64.011-555.

ESTATUTO DO INSTITUTO SARAH BEBÉ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ART 1º - O INSTITUTO SARAH BEBÉ, fundado em 28 de agosto de 2013, com sede na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Paulo de Tarso de Moraes, Bairro Aroeiras, na cidade de Teresina-PI CEP 64.011-555, é entidade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com jurisdição em todo o Estado do Piauí, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 19.487.860/0001-20, podendo, inclusive estender sua atividades a todo o território nacional ao abrir estabelecimentos em outra regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde de que atendidas as formalidades legais, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial e representativa e existirá por tempo indeterminado, regida pelo código civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – A impressão **INSTITUTO SARAH BEBÉ** empregada neste estatuto, no regimento interno e em documentos posteriores definiram a denominação da entidade.

ART 2º - O INSTITUTO SARAH BEBÉ tem por finalidade: I-zelar pela promoção e formação moral, socioeconômica, cultural, educativa e profissional da comunidade, promovendo cursos, congressos, oficinas, conferências, seminários, simpósios, mesas redondas e outros eventos, sobre a realidade local; II- Promover o bem estar e a assistência à saúde, mental, física e psicológica da comunidade; III- Proporcionar a comunicação em geral, através de meios de comunicação específicos constituídos pelo Instituto, dando voz aos anseios da população piauiense, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. O INSTITUTO, procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhoria para a população, podendo receber auxílios e donativos, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado além de promover campanhas, que permitam arrecadações para serem usadas em benefícios da comunidade.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

Marcos Antônio Cardoso de Souza

ADVOGADO

Documento assinado digitalmente.

OAB/PI 3387

Cópia - Original



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº 896
 2ª TERVENIA DE NOTAS E PROTESTO
 DE TITULOS
 Teresina-Paraíba



CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

I – Fundadores: São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.

II – Contribuintes: São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

III – Colaboradores: São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos desta associação.

IV – Honorários: São associados honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados.

Parágrafo Primeiro: Os associados à ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ não serão remunerados, nem beneficiados com distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, que sejam membros, quer sejam dirigentes;

Parágrafo Segundo: Os associados, independentemente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 5º - Os candidatos ao quadro de associados deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, o qual será avaliado pelos membros da Diretoria, podendo resultar no deferimento ou indeferimento do pleito.

Parágrafo Único: A Diretoria não é obrigada a fundamentar o deferimento ou indeferimento do pleito associativo.

ART 6º - Os associados que porventura venham a querer se desligar do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, deveram apresentar requerimento com justificativa para tal pedido à Diretoria que o apreciará, podendo resultar no deferimento ou indeferimento do pleito.

Parágrafo Único: O indeferimento ocorrerá quando o desligamento do associado possa causar eventuais prejuízos legais, morais e qualquer outro que deverá ser devidamente justificado pela Diretoria.

ART 7º - A exclusão do associado, por deliberação da Diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

ART 8º A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, contribuinte ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I- por morte;
- II- incapacidade civil não suprida;
- III- não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV- violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Marcos Antônio Cardoso de Souza

ADVOGADO

OAB/PI 9387



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticar> com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TERESINA-PAIABA
 CÂMARA DE COMÉRCIO E
 INDÚSTRIA DE TERESINA-PAIABA
 Rua Barbosa de F. Costa
 Escrevente
 Teresina-Paraíba

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures: MS, Q, AA]

[Handwritten signature: Damp]

[Handwritten signature: Duta]



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Contribuinte ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

ART 9º - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- I- suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- II- eliminação do quadro associativo da Associação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART 10º - São direito dos Sócios Fundadores:

- I- participar de todas as atividades associativas;
- II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV- ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

ART 11º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

- I- participar de todas as atividades associativas;
- II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ;
- IV – Solicitar relatórios e prestações de contas dos recursos utilizados que envolvam as contribuições feitas pelos seus associados
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias

ART 12º São direitos dos Sócios Colaboradores:

- I- participar de todas as atividades associativas;
- II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

ART 13º São direitos dos Sócios Beneméritos participarem de todas as atividades associativas promovidas pela entidade.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART 14º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

- I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PR 3387

Documento assinado digitalmente

Cópia Original



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

(Handwritten signature)
(Handwritten initials)



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ e difundir seus objetivos e ações;

III- prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;

IV- comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

V- comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

VI- integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII- contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

REPUBLICA DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO DE PROTESTO DE TÍTULOS
 Rua Batista de F. Costa,
 Esq. Avenida
 Francisco
 Estreito

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 15º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, por igual período.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja 5 (cinco) anos, permitida apenas uma reeleição.

ART 16º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II- Vice Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- Tesoureiro
- VI – Vice-Tesoureiro

ART 17º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ.

ART 18º - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

ART 19º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;

II- violação do Estatuto;

III- abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembleia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembleia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

ART 20º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

ART 21º - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ:

Marcos Antonio Cardoso de Souza
 ADVOGADO
 OAB/PI 3387

Quinta
[Handwritten signatures]





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

REGISTRO MICROFILMADO
 SOB Nº 2046
 2 - INVENTARIA DE NOTAS E PROTESTO
 DE TITULOS



- I – Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembleias;
- III – Assinar correspondências, documentos e autorizar pagamentos;
- IV – Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Abrir conta corrente bancária, assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

ART 22º - Compete ao Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos

ART 23º - Compete ao 1º Secretário

- I – Substituir o Vice-Presidente;
- II – Manter em ordem fichário dos associados;
- III – Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais

ART 24º - Compete ao 2º Secretário

- I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos

ART 25º Compete ao Tesoureiro

- I – Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias;
- II – Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade
- III – Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresenta-los no prazo de exercício de cada ano;
- IV – Abrir conta corrente bancária, assinar documentos do financeiro juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único: No caso de ausência do Tesoureiro, o vice-tesoureiro exercerá as competências elencadas nos incisos de I a IV do art. 25º

ART 26º Poderão ser nomeados cargos transitórios, por meio de portaria expedida pelo Presidente, visando atuação específica e com prazo determinado;

ART 27º Compete aos Cargos Transitórios:

- I - Zelar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação;
- II – Desenvolver atividades nos termos determinados pela Presidência quando da sua nomeação

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 3 (três) membros, todos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 5 (cinco) anos.

ART 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

ART 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ sempre que necessário;

Marcos Antônio Cardoso de Souza
 ADVOGADO
 OAB/PI 3387

Quinta

Campo





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



III- comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

ART 31º - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

- I- convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- II- assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

ART 32º - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

- I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II - secretariar as reuniões e Assembleias;
- III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- IV - votar nas matérias de apreciação.

CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

ART 33º - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de Outubro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Único - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembleia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

ART 34º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

ART 35º - Todos os Associados Fundadores, Contribuintes e membros da Diretoria poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais.

ART 36º - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

CAPITULO VII – DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSO

ART 37º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ constitui-se e bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, recursos, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO

OAB/PI 3387





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações e justificar a motivação de tais medidas, constando no relatório anula para ciência da Assembleia Geral;

ART 38º Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere.

Parágrafo Único: A extinção da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ acontecerá somente por meio de Assembleia Geral com finalidade específica com aprovação da maioria relativa dos associados quites com suas obrigações sociais.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 39º Os casos omissos nesse estatuto serão decididos em Assembleia Geral para os determinados fins, com aprovação de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

ART 40º O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembleia Geral constituída para este fim.

ART 41º Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

ART 42º Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2023

Em seguida, fora eleita com aclamação através do voto aberto nesta assembleia e empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com os seguintes integrantes:

DIRETORIA EXECUTIVA:

I - **Presidente – Osvaldo do Amarante Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, CPF nº 039.742.123-02.

II - **Vice - Presidente – Edson Luiz Gomes Mourão**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elías Martins, 1777, Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64014-360, inscrito no RG nº 2353631 e CPF nº 026.585.373-79.

III - **1º Secretário – Daniela Campos Oliveira**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Torquato Neto II, Quadra 11, Casa 08, Esplanada, CEP: 64.039-556, inscrita no RG nº 2.310.210 e CPF 044.865.413-08.

IV- **2ª Secretária – Marília Saraiva de Alexandria**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG. nº 3899153 e CPF nº 061.746.793-57.

V - **Tesoureiro – William Jackson Barbosa Dutra**, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, inscrito no RG nº 5021143 e CPF nº 025.089.693-11.

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 3387



DESEMPENHO DA ASSOCIAÇÃO
 E PROTESTO DE TÍTULOS
 BOMBA PASTA DE F. COSTA
 Escritório
 Teresina-Piauí

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]
 Campos



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI - Vice-Tesoureiro - Amanda Castelo Branco Carvalho, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alaide Marques, 1370, Ininga, Teresina - PI, CEP: 64.049-790, inscrita no RG. nº 5014893, CPF 005.839.433-81.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Emerson Luiz Gomes Mourão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG nº 3046175 e CPF nº 042.950.513-22.

Vice-Presidente: William Jackson Barbosa Dutra, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, inscrito no RG nº 5021143 e CPF nº 025.089.693-11

Conselheira Suplente: Marilia Saraiva de Alexandria, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG. nº 3899153 e CPF nº 061.746.793-57

Oswaldo do Amarante Silva
Oswaldo do Amarante Silva
PRESIDENTE

William Jackson Barbosa Dutra
William Jackson Barbosa Dutra
TESOUREIRO

Daniela Campos Oliveira
Daniela Campos Oliveira
SECRETÁRIO

2ª SERVENTIA DE NOTAS
E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Plaut

Nada mais a relatar eu, Daniela Campos Oliveira, secretariei os trabalhos dessa Assembleia e lavrei a presente ata que segue por mim e os demais da diretoria ora eleitos e empossados e os demais presentes:

- Amanda Castelo Branco Carvalho
- Oswaldo do Amarante Silva
- Daniela Campos Oliveira
- Emerson Luiz Gomes Mourão
- William Jackson Barbosa Dutra
- Emerson Luiz Gomes Mourão
- Marilia Saraiva de Alexandria

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Tejo, nº 2816, Santa Joazeira
CEP: 64.049-300 Teresina/PI - F: 305-3354
3serventia@protestoatresina.com.br

RGPJ registrado sob o nº 8948 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA nº 8029 (circ.ª) 12 de 4V em 23/08/2023 às 08:37. Protocolado sob o nº 4247 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURIDICA nº A3 em 23/08/2023. Ser.: AEX45562 - GVSO, AEX45563 - SNMB CONSULTE EM www.fujpue.br/portalexta

BRUNO BATISTA DE FREITAS COSTA
Bruno Batista de Freitas Costa - Escrivente
Av. A3 1533 - ENMCA, UH - AS 30.11 - AP AS 12.04 - Ser. AS 0221061 - HQ 109 97
E-mail: bruno@fujpue.br - 3355-40



Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 3387

Documento de 8 página(s) assinado digitalmente.

Cópia - Original



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTATUTO DO INSTITUTO SARAH BEBÉ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E OBJETIVOS

ART 1º- O INSTITUTO SARAH BEBÉ, fundado em 28 de agosto de 2013, com sede na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Paulo de Tarso de Moraes, Bairro Aroeiras, na cidade de Teresina-PI CEP 64.011-555, é entidade civil, sem fins lucrativos, sem distinção de cor, raça, sexo, partido político ou qualquer discriminação, com jurisdição em todo o Estado do Piauí, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 19.487.860/0001-20, podendo, inclusive estender suas atividades a todo o território nacional ao abrir estabelecimentos em outra regiões, bem como se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que atendidas as formalidades legais, com autonomia administrativa e financeira, patrimonial e representativa e existirá por tempo indeterminado, regida pelo código civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Parágrafo Único – A impressão INSTITUTO SARAH BEBÉ empregada neste estatuto, no regimento interno e em documentos posteriores definiram a denominação da entidade.

ART 2º - O INSTITUTO SARAH BEBÉ tem por finalidade: I-zelar pela promoção e formação moral, socioeconômica, cultural, educativa e profissional da comunidade, promovendo cursos, congressos, oficinas, conferências, seminários, simpósios, mesas redondas e outros eventos, sobre a realidade local; II- Promover o bem estar e a assistência à saúde, mental, física e psicológica da comunidade; III- Proporcionar a comunicação em geral, através de meios de comunicação específicos constituídos pelo Instituto, dando voz aos anseios da população piauiense, observando o espírito de democracia, os valores humanos da nação brasileira e as leis vigentes no país. O INSTITUTO, procurará junto aos poderes públicos adquirir meios de melhoria para a população, podendo receber auxílios e donativos, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado além de promover campanhas, que permitam arrecadações para serem usadas em benefícios da comunidade.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ terá um Regimento Interno que será elaborado e aprovado pela Diretoria, a qual disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ é constituída por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias:

- I – Fundadores: São associados fundadores, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participaram da Assembleia de Constituição da entidade, bem como as que subscreveram a Ata da Fundação.
- II – Contribuintes: São associados contribuintes pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que participam e contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.
- III – Colaboradores: São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos desta associação.
- IV – Honorários: São associados honorários, as pessoas físicas, sem impedimento legal, que tiverem prestado relevantes serviços à entidade, conforme entendimento da Assembleia Geral, não tendo direito à voto e não podendo ser votados.

Parágrafo Primeiro: Os associados à ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ não serão remunerados, nem beneficiados com distribuição de lucros, vantagens ou bonificações, que sejam membros, quer sejam dirigentes;

Parágrafo Segundo: Os associados, independentemente de suas categorias, não respondem individual e/ou pessoalmente pelos compromissos da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, mas são responsáveis para com ele e terceiros, solidariamente, pelas omissões, pelo excesso de mandato ou pela violação de lei, ou deste Estatuto, inclusive no que se referir à despesas que deturpem as finanças da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ.

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

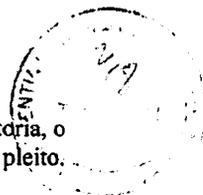
Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 3387

Quarta
Campos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ART. 5º - Os candidatos ao quadro de associados deverão formular o seu pedido por escrito à Diretoria, o qual será avaliado pelos membros da Diretoria, podendo resultar no deferimento ou indeferimento do pleito.

Parágrafo Único: A Diretoria não é obrigada a fundamentar o deferimento ou indeferimento do pleito associativo.

ART 6º - Os associados que porventura venham a querer se desligar do quadro de associados da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, deverão apresentar requerimento com justificativa para tal pedido à Diretoria que o apreciará, podendo resultar no deferimento ou indeferimento do pleito.

Parágrafo Único: O indeferimento ocorrerá quando o desligamento do associado possa causar eventuais prejuízos legais, morais e qualquer outro que deverá ser devidamente justificado pela Diretoria.

ART 7º - A exclusão do associado, por deliberação da Diretoria e devidamente aprovado em Assembleia Geral, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

ART 8º A penalidade de suspensão ou a de exclusão de qualquer Fundador, contribuinte ou Colaborador, será admissível havendo justa causa, configurada nas seguintes hipóteses:

- I- por morte;
- II- incapacidade civil não suprida;
- III- não pagamento das contribuições associativas que venham a serem fixadas;
- IV- violação deste Estatuto Social ou de quaisquer outros regulamentos instituídos por órgão competente;
- V - conduta pessoal prejudicial aos interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

Parágrafo Segundo - A suspensão ou exclusão do Fundador, Contribuinte ou Colaborador, será apreciada pela Diretoria, em reunião especialmente convocada para tal fim.

ART 9º - As penas de acordo com a gravidade das faltas, serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em:

- I - advertência por escrito;
- I- suspensão de 3 (três) meses a 1 (um) ano;
- II- eliminação do quadro associativo da Associação.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART 10º - São direito dos Sócios Fundadores:

- I- participar de todas as atividades associativas;
- II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO;
- IV- ter acesso à todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- V- votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PJ 3387





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



VI - ter voz e voto nas Assembléias Gerais, observadas as disposições estatutárias.

ART 11º - São direitos dos Sócios Contribuintes:

I- participar de todas as atividades associativas;

II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ;

IV - Solicitar relatórios e prestações de contas dos recursos utilizados que envolvam as contribuições feitas pelos seus associados

V- votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

VI - ter voz e voto nas Assembleias Gerais, observadas as disposições estatutárias

ART 12º São direitos dos Sócios Colaboradores:

I- participar de todas as atividades associativas;

II- propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

ART 13º São direitos dos Sócios Beneméritos participarem de todas as atividades associativas promovidas pela entidade.

SEÇÃO III – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART 14º - São deveres dos associados, independentemente da categoria:

I - observar e respeitar o presente Estatuto, regulamentos, regimentos e deliberações da Diretoria e Assembleia Geral;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ e difundir seus objetivos e ações;

III- prestar à Associação toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo engrandecimento da mesma e de seus residentes;

IV- comparecer às Assembleias Gerais, quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pela Associação;

V- comunicar, por escrito, à Diretoria, suas mudanças de residência;

VI- integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria ou Assembleia Geral;

VII- contribuir com o valor fixado pela Diretoria.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ART 15º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 05 (cinco) anos, sendo permitida a reeleição, por igual período.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da Associação, ou seja 5 (cinco) anos, permitida apenas uma reeleição.

ART 16º - A ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ será dirigida pela Diretoria eleita em Assembleia Geral, tendo a seguinte composição:

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 3387

Wanda

M.S.

Campos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I - Presidente;
- II- Vice Presidente
- III- 1º Secretário
- IV- 2º Secretário
- V- Tesoureiro
- VI – Vice-Tesoureiro

ART 17º - É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ.

ART 18º - Não haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva.

ART 19º - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que incorrer em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio da Associação;
- II- violação do Estatuto;
- III- abandono do cargo assim considerado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato será definida em Assembléia Geral assegurando-se ao acusado amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - A convocação da Assembléia Geral será feita pelos membros não acusados da Diretoria da Associação.

ART 20º - Os membros da Diretoria serão empossados mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas da Associação.

ART 21º - Compete ao Presidente da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ:

- I – Representar oficialmente a entidade judicialmente, extrajudicialmente, ativa e passivamente;
- II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como as resoluções das assembleias;
- III – Assinar correspondências, documentos e autorizar pagamentos;
- IV – Presidir e dirigir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Abrir conta corrente bancária, assinar cheques juntamente com o tesoureiro.

ART 22º - Compete ao Vice-Presidente da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ:

- I – Auxiliar o Presidente e substituí-lo em todos os seus impedimentos

ART 23º - Compete ao 1º Secretário

- I – Substituir o Vice-Presidente;
- II – Manter em ordem fichário dos associados;
- III – Lavrar e ler as atas nas reuniões da diretoria e assembleias gerais

ART 24º - Compete ao 2º Secretário

- I – Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos

ART 25º Compete ao Tesoureiro

- I – Registrar no livro caixa todas as contribuições e outros valores destinados à entidade e mantê-los em dias;
- II – Elaborar orçamentos, fazer e executar planos financeiros da entidade
- III – Fazer relatórios e balancetes da entidade e apresenta-los no prazo de exercício de cada ano;
- IV – Abrir conta corrente bancária, assinar documentos do financeiro juntamente com o Presidente.

Marcos Antônio Cardoso de Sousa
ADVOGADO
OAB/PI 3387

Quarta





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Parágrafo Único: No caso de ausência do Tesoureiro, o vice-tesoureiro exercerá as competências elencadas nos incisos de I a IV do art. 25º

ART 26º Poderão ser nomeados cargos transitórios, por meio de portaria expedida pelo Presidente, visando atuação específica e com prazo determinado;

ART 27º Compete aos Cargos Transitórios:

- I - Zelar pela melhoria dos serviços nas áreas de atuação;
- II - Desenvolver atividades nos termos determinados pela Presidência quando da sua nomeação

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

ART 28º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da entidade e será composto de 3 (três) membros, todos de idoneidade reconhecida, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, e estes elegerão ainda, dentre eles, na mesma ocasião, o Presidente que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade, ou seja 5 (cinco) anos.

ART 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, somente por convocação do Presidente da entidade.

ART 30º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II- opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ sempre que necessário;

III- comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;

IV - opinar sobre a dissolução e liquidação da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho Fiscal terá direito ao voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Os procedimentos de votação no âmbito do Conselho Fiscal observarão o escrutínio secreto.

ART 31º - Ao Titular do Conselho Fiscal compete:

I- convocar e presidir reuniões e Assembleias;

II- assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

III - representar o Conselho Fiscal perante a Diretoria;

IV - votar nas matérias de apreciação.

ART 32º - Ao Suplente do Conselho Fiscal compete:

I - substituir o titular nas faltas e impedimentos;

II - secretariar as reuniões e Assembleias;

III - manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

IV - votar nas matérias de apreciação.

Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 338

Quita
M
S

Campos





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CAPITULO VI – DAS ELEIÇÕES

ART 33º - As eleições para os cargos da Diretoria serão realizadas até a segunda quinzena do mês de Outubro do último ano do mandato, mediante cédula única com votação direta, secreta ou por aclamação e pessoal dos associados.

Parágrafo Único - A eleição na forma e segundo critérios e procedimentos serão estabelecidos pela Assembléia Geral convocadas para tal fim, elegendo-se 3 (três) membros que dirigirão o evento, o comparecimento é obrigatório para todos os associados.

ART 34º - Consideram-se eleitos os candidatos integrantes da chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

ART 35º - Todos os Associados Fundadores, Contribuintes e membros da Diretoria poderão votar e serem votados nas Assembleias Gerais.

ART 36º - Na falta, impedimento definitivo de qualquer titular ou no caso de renúncia conjunta do Presidente e Vice-Presidente, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para eleger substituto dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual irá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Primeiro - Se a falta ou impedimento for temporário, entendendo-se como tal prazo não superior a 4 (quatro) meses, o Presidente convocará o suplente para ocupar a vaga.

Parágrafo Segundo - Se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, a Diretoria deliberará com os membros restantes assumindo o cargo de Presidente respectivamente o Vice-Presidente.

CAPITULO VII – DO PATRIMONIO E FONTES DE RECURSO

ART 37º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ constitui-se e bens móveis, imóveis e ainda poderá ser constituído por doações, recursos, subvenções ou usufrutos que lhe forem conferidos por pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como os rendimentos auferidos com a realização de eventos, festas, bingos e demais atividades afim, os quais serão destinados a angariar fundos para a manutenção da Associação ou revertê-los em benefícios da comunidade.

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria Executiva, que deverá registrar as operações e justificar a motivação de tais medidas, constando no relatório anula para ciência da Assembleia Geral;

ART 38º Em caso de extinção da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ, seu patrimônio será destinado à outra entidade congênere.

Parágrafo Único: A extinção da ASSOCIAÇÃO SARAH BEBÉ acontecerá somente por meio de Assembléia Geral com finalidade específica com aprovação da maioria relativa dos associados quites com suas obrigações sociais.

CAPITULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART 39º Os casos omissos nesse estatuto serão decididos em Assembleia Geral para os determinados fins, com aprovação de 1/3 (um terço) dos sócios quites com suas obrigações sociais.

ART 40º O presente Estatuto começará a vigorar imediatamente após aprovação e somente poderá ser reformulado depois de Assembléia Geral constituída para este fim.

ART 41º Para regulamentar e estabelecer a ordem interna da Associação, fica a Diretoria obrigado a apresentar em Assembleia Geral, o Regimento Interno até o 1º dia de janeiro de cada ano, a fim de que o mesmo seja aprovado e posto em prática, tendo pelo seu caráter fundamental força imperativa sobre os associados.

Marcos Antonio Cardoso
ADVOGADO
OAB/PI 3387

Quinto





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ART 42º Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Teresina (PI), 15 de janeiro de 2023

Em seguida, fora eleita com aclamação através do voto aberto nesta assembleia e empossada a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com os seguintes integrantes:

DIRETORIA EXECUTIVA:

I - Presidente – Osvaldo do Amarante Silva, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, CPF nº 039.742.123-02.

II - Vice - Presidente – Edson Luiz Gomes Mourão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Elias Martins, 1777, Cristo Rei, Teresina-PI, CEP: 64014-360, inscrito no RG nº 2353631 e CPF nº 026.585.373-79.

III - 1º Secretário – Daniela Campos Oliveira, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Torquato Neto II, Quadra 11, Casa 08, Esplanada, CEP: 64.039-556, inscrita no RG nº 2.310.210 e CPF 044.865.413-08.

IV- 2ª Secretária – Marília Saraiva de Alexandria, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG. nº 3899153 e CPF nº 061.746.793-57.

V - Tesoureiro – William Jackson Barbosa Dutra, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, inscrito no RG nº 5021143 e CPF nº 025.089.693-11.

VI – Vice-Tesoureiro – Amanda Castelo Branco Carvalho, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Alaide Marques, 1370, Ininga, Teresina – PI, CEP: 64.049-790, inscrita no RG. nº 5014893, CPF 005.839.433-81.

CONSELHO FISCAL:

Presidente: Emerson Luiz Gomes Mourão, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG nº 3046175 e CPF nº 042.950.513-22.

Vice-Presidente: William Jackson Barbosa Dutra, brasileiro, residente e domiciliado na Quadra Q, Casa 31, Conjunto Habitacional Jornalista Paulo de Tarso II, Aroeiras, Teresina-PI, autônomo, inscrito no RG nº 5021143 e CPF nº 025.089.693-11

Conselheira Suplente: Marília Saraiva de Alexandria, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Desembargador Helvidio de Aguiar, nº 1522, Morada do Sol, Teresina-PI, CEP: 64.056-485, inscrito no RG. nº 3899153 e CPF nº 061.746.793-57

Osvaldo do Amarante Silva
Osvaldo do Amarante Silva
PRESIDENTE

William Jackson Barbosa Dutra
William Jackson Barbosa Dutra
TESOUREIRO

Daniela Campos Oliveira
Daniela Campos Oliveira
SECRETÁRIO

Marcos Antônio Cardoso de Souza
Marcos Antônio Cardoso de Souza
ADVOGADO
OAB/PI 3387

[Handwritten signatures of Edson Mourão, Amanda Carvalho, and others]





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Nada mais a relatar eu, Daniela Campos Oliveira, secretariei os trabalhos dessa Assembleia e lavrei a presente ata que segue por mim e os demais da diretoria ora eleitos e empossados e os demais presentes:



- Amanda Louise Branco Parvaes
- Oswaldo do Amarante Silva
- Daniela Campos Oliveira
- Edson Luiz Gomes Mourão
- William Jackson Barbosa Dutra
- Raimundo José Gomes Moraes
- Márcia Gabriela de Alexandria

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Bruno Batista de F. Costa
Escrivente
Teresina-Pi



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Teija, nº 1816, Bairro Jóquei
CEP: 64.049-300 Teresina-PI (66) 3029-3564
2serventia.protesto@terresina.com

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE EDSON LUIZ GOMES MOURÃO EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina-PI, 14/06/2023 16:04:58.
SELO AEX00358 - AOVY CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



Pacheco

Ana Maria da Silva Pacheco - escrevente
Emol. R\$ 470 T.J. R\$ 394 VP. R\$ 338 Selo: R\$ 326 Total: R\$ 628

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Ana Maria da Silva Pacheco
Escrivente
Teresina-Pi

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE WILLIAM JACKSON BARBOSA DUTRA e DANIELA CAMPOS OLIVEIRA. EM TEST. DA VERDADE DOU FE Teresina-PI 14/06/2023 18:07:42
SELO AEX00359 - L4QY. AEX00360 - Z4LQ CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



Pacheco

Ana Maria da Silva Pacheco - escrevente
Emol. R\$ 940 T.J. R\$ 158 VP. R\$ 338 Selo: R\$ 326 Total: R\$ 1258

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Ana Maria da Silva Pacheco
Escrivente
Teresina-Pi

2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Teija, nº 1816, Bairro Jóquei
CEP: 64.049-300 Teresina-PI (66) 3029-3564
2serventia.protesto@terresina.com

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE OSVALDO DO AMARANTE SILVA EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. Teresina-PI, 14/06/2023 16:09:24.
SELO AEX00364 - 51XA CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra.



Pacheco

Ana Maria da Silva Pacheco - escrevente
Emol. R\$ 470 T.J. R\$ 394 VP. R\$ 338 Selo: R\$ 326 Total: R\$ 628

2ª SERVENTIA DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS
Ana Maria da Silva Pacheco
Escrivente
Teresina-Pi



2ª SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE NOTAS E PROTESTO DE TERESINA-PI
Av. Elias João Teija, nº 1816, Bairro Jóquei
CEP: 64.049-300 Teresina-PI (66) 3029-3564
2serventia.protesto@terresina.com

RCFJ registrado sob o nº 8946 no LIVRO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA nº 6825 folhas 1 a 4v em 23/06/2023 15:56:37, Protocolado sob o nº 4297 no LIVRO DE PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA nº A3 em 23/06/2023. Selo: AEX46552 - CVSD - AEX46563 - SNMB CONSULTE EM www.tjpi.jus.br/portalextra



Bruno

Bruno Batista de Freitas Costa - Escrivente
Emol. R\$ 153 T.J. R\$ 80 VP. R\$ 301 VP R\$ 12,04 Selo: R\$ 652 Total: R\$ 1517

Emol. em: 23/06/2023 15:55:40



Marcos Antônio Cardoso de Sousa
ADVOGADO
OAB/PI 3387





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003700330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.